



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 18/2021 (PROAD TRT19 n. 3.276/2021)

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES DESKTOP QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA**

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, estabelecido na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.602.789/0001-01 estabelecida na Rodovia BA 262, Km 3,5, sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus – Iguape/BA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n° 1745.9327, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n° 240.115.505-82.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Sr. Hamilton José Maestri do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 11638/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição de microcomputadores desktop conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	Microcomputador com configurações especiais de hardware e com placa de vídeo de alto desempenho para processamento de imagem, com as especificações mínimas constantes do ANEXO II do Edital.	5

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - Do local de entrega:

O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado deste Tribunal, situado na Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP 57020-440, Maceió/AL, no horário compreendido entre as 8:00 e 15:00 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II - Dos prazos e condições de entrega:

a) a entrega dos equipamentos deverá ser feita em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) a contratada deverá fornecer todos os acessórios e cabos necessários para o perfeito funcionamento das peças e equipamentos;

c) as peças, materiais e equipamentos deverão ser novas (sem uso), acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, conforme fornecidas pelos fabricantes, possuindo identificação do fabricante com marca, além de modelo e número de série quando cabíveis, podendo ser abertas apenas por empresa credenciada pelo fabricante caso seja a necessária adequação da configuração, sendo informado esta ocorrência para o Contratante;

d) os equipamentos deverão ser acompanhados de suas documentações técnicas completas e atualizadas (composta por manuais e guias de instalação, podendo ser disponibilizadas em meio eletrônico), em português, editadas pelo fabricante ou pelo fornecedor, em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

e) o fabricante dos equipamentos deverá fornecer a descrição técnica detalhada do equipamento, assim como todos os drivers atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento.

III - Das garantias:

a) o período para a prestação dos serviços em garantia será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos. A garantia atenderá a qualquer defeito e incluirá a prestação de serviços de assistência técnica, peças e componentes;

b) os serviços realizados, peças e componentes eventualmente substituídos próximos ao final da vigência contratual, terão garantia de 3 (três) meses, mesmo após o término do contrato;

c) a prestação dos serviços de garantia será on-site. Os locais de atendimento para cada um dos órgãos da JT estão disponíveis no Anexo III do Edital. Nele constam os endereços indicados para prestação dos serviços de garantia;

d) os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira no horário oficial de funcionamento do Contratante;

e) os atendimentos dos serviços de garantia serão acionados por chamados que serão registrados através de e-mail ou portal específico destinado a esse fim e disponibilizado pela Contratada, ou ainda, através de telefone 0800. O mecanismo de registro dos chamados deverá permitir a identificação da data e horário do registro do chamado. Em todos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em português;

f) a Contratada deverá indicar os procedimentos a serem realizados para a abertura dos chamados em garantia e fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

g) o tempo de resposta para o chamado terá prazo máximo de 1 (um) dia útil e a solução do problema, prazo máximo de 8 dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado. Caso a contratada necessite de tempo adicional para a solução do problema, poderá requisitar extensão do prazo apresentando as justificativas que serão analisadas pelos fiscais de contrato. Mesmo que a requisição de extensão do prazo seja aceita, o novo prazo não poderá exceder ao dobro do tempo inicialmente estabelecido;

h) a critério do Contratante, caso um microcomputador apresente 3 (três) ocorrências idênticas de inoperância ou 4 (quatro) ocorrências de inoperância, mesmo que em componentes diferentes, no período de 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em até 10 (dez) dias úteis;

i) caso no mínimo 20% dos equipamentos adquiridos para o ITEM 1 ou no mínimo 50% dos equipamentos adquiridos para o ITEM 2 apresentem ocorrências idênticas que indiquem problemas de fabricação no lote entregue, necessitando correções no software ou hardware do equipamento para solução definitiva, o Contratante poderá acionar a Contratada para que realize os procedimentos de solução em todos os equipamentos adquiridos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Estes procedimentos devem ser realizados nos locais onde os equipamentos estiverem localizados.

IV - Dos requisitos técnicos específicos:

a) os equipamentos fornecidos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas do edital, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento destas especificações. Não serão recebidos equipamentos que forem entregues fora das especificações ou que apresentem qualquer tipo de defeito ou inconformidade.

b) nas situações em que houver necessidade, caberá a contratada providenciar o recolhimento e substituição desses equipamentos, inteiramente por sua conta e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c) o atendimento às solicitações de manutenção em garantia deverá obedecer rigorosamente ao disposto no item III - Das Garantias.

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado pelo Almoxarifado do Tribunal após a entrega dos equipamentos juntamente com a nota fiscal dos produtos, conforme termos do Anexo I - Termo de Recebimento Provisório.

II - Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, conforme termos do Anexo II - Termo de Recebimento Definitivo. Para este recebimento será verificado se os produtos atendem a todas as especificações técnicas, bem como a documentação técnica e documentação de garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação as garantias ofertadas.

CLAUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

c) A Contratada que for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

f) protocolizar, se necessário, as petições no TRT da 19ª Região ;

g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na cláusula nona;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos a Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLAUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por servidores por indicados pela Administração do TRT da 19ª Região, que deverá ser juntada ao processo correspondente e informada a Contratada.

§ 1º - Ações verificadas:

a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;

b) formalizar o recebimento provisório dos equipamentos, após recebimento dos equipamentos, utilizando modelo de termo de recebimento provisório, anexado a este processo. Deverão ser conferidas as quantidades e informações na nota fiscal, baseadas na referida nota de empenho;

c) formalizar o recebimento definitivo dos equipamentos após conferência de todas as especificações técnicas, condições do equipamento, documentação e outras exigências constantes em edital. Para tal, utilizar modelo de termo de recebimento definitivo, anexado a este processo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) acionamento de garantia nas situações em que os equipamentos apresentarem defeitos ou mau funcionamento, reportando estes eventos a Contratada para o devido acompanhamento e intervenção para a prestação dos serviços em garantia, fiscalizando a sua execução;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais adotar as medidas operacionais e administrativas cabíveis para a regularização das obrigações;

f) analisar eventual necessidade de aplicação de penalidades, no caso de não atendimento das cláusulas contratuais.

§ 2º - Responsabilidade dos indicados:

a) Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato;

b) Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada atenda a todos os aspectos técnicos previstos em contrato;

c) Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência as normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação;

d) Gestor do contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integralidade e a correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLAUSULA DEZ - DO PREÇO

O valor total do presente contrato e de R\$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), assim discriminado:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------	----------------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2	5	R\$ 9.190,00	R\$ 45.950,00
Total			R\$ 45.950,00

Parágrafo Único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLAUSULA ONZE - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e do respectivo recebimento definitivo do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento as condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLAUSULA DOZE - DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas a definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLAUSULA TREZE-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender a despesa acima correrá por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, PTRes 168234, Natureza da Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente e Nota de Empenho n. 2021NE000216, emitida em 23.9.2021.

CLAUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º - Das penalidades específicas:

a) no caso de atraso na entrega do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos equipamentos em atraso, observado o limite de 30 (trinta) dias corridos e 15% de multa;

b) em caso de atraso na entrega superior a 30 dias corridos o contratante poderá declarar a inexecução total do objeto, ensejando a rescisão contratual, e aplicação de multa de 15% incidente sobre o valor total do Contrato;

c) caso o prazo de solução de um chamado seja excedido, serão aplicadas as seguintes penalidades (multas) na sua primeira ocorrência e nas reincidências:

Atraso na prestação da Garantia	1ª Ocorrência (% do valor do equipamento)	Reincidência*
1 a 5 dias	1%	2%
6 a 10 dias	2%	4%
11 dias ou mais	4%	8%

* A Reincidência fica configurada a partir do segundo atraso registrado no atendimento destes serviços, mesmo que tratem de equipamentos distintos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 2º - Dos casos não previstos acima:

I - Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II - Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "a" e "b", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III - impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º - A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

com a do inc. II, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

CLAUSULA DEZESSEIS- DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DEZESSETE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

na Lei nº 10.520/02;
na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
no Decreto nº 3.555/00;
no Decreto nº 10.024/19;
no Decreto nº 7.892/13;

nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II - E vincula-se aos termos:

do edital do processo PRE 11638/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

da ata de registro de preços;
do Código de Ética do Contratante.

CLAUSULA DEZOITO - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLAUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes as condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos a rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLAUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VINTE E UM - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, e assinado eletronicamente/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Maceió, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª REGIÃO
CONTRATANTE

JOSE PACHECO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:24011550582

Assinado de forma digital por JOSE
PACHECO DE OLIVEIRA
JUNIOR:24011550582
Dados: 2021.10.11 15:25:43 -03'00'

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor da Daten Tecnologia Ltda
CONTRATADA